

## ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPPFS		MPEOF		TOTAL		
	NS	NI	NS	NI	NS	NI	TOTAL
Presidência da República - PR	4	2	7	3	11	5	16
Gabinete da Vice-Presidência da República	2	-	2	-	4	-	4
Advocacia-Geral da União - AGU	6	1	4	-	10	1	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	1	2	3	-	4	2	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação -MCTI	5	3	5	1	10	4	14
Ministério da Economia - ME	15	4	19	3	34	7	41
Ministério da Educação - MEC	5	1	7	-	12	1	13
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ	5	1	6	1	11	2	13
Ministério de Minas e Energia - MME	2	1	1	-	3	1	4
Ministério das Relações Exteriores - MRE	1	1	1	0	2	1	3
Ministério da Saúde - MS	3	-	3	-	6	-	6
Ministério da Infraestrutura - MINFRA	3	2	4	-	7	2	9
Ministério do Meio Ambiente - MMA	5	1	5	-	10	1	11
Ministério da Defesa - MD	2	-	1	-	3	-	3
Ministério do Turismo - MTur	1	3	3	2	4	5	9
Ministério da Cidadania - MCID	5	2	7	1	12	3	15
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	6	1	6	0	12	1	13
Ministério das Comunicações - MCOM	3	1	2	-	5	1	6
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>26</b>	<b>86</b>	<b>11</b>	<b>160</b>	<b>37</b>	<b>197</b>

## Nota

MPPFS - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira

NS - Nível Superior

NI - Nível Intermediário

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional/Correlato do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO SECCIONAL /CORRELATO	MPPFS		MPEOF		TOTAL		
	NS	NI	NS	NI	NS	NI	TOTAL
Departamento da Marinha Mercante - DMM/ (MT)	-	-	1	-	1	-	1
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/ (MI)	1	-	-	-	1	-	1
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO/ (MI)	1	-	-	-	1	-	1
Departamento Nacional de Produção - DNPM/ (MME)	-	-	1	-	1	-	1
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/ (MPOG)	1	-	1	-	2	-	2
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/ (MPOG)	1	-	-	-	1	-	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/ (MS)	1	-	2	-	3	-	3
Fundo Nacional de Saúde - FNS/ (MS)	2	-	3	-	5	-	5
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/(MF)	-	-	1	-	1	-	1
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS/ (MDSA)	2	-	6	-	8	-	8
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ (MF)	-	-	3	-	3	-	3
Receita Federal do Brasil - RFB/ (MF)	-	-	3	-	3	-	3
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/ (MDIC)	1	-	-	-	1	-	1
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/ (MDIC)	-	-	1	-	1	-	1
Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade e Tecnologia - INMETRO/ (MDIC)	1	-	-	-	1	-	1
Fundação Alexandre de Gusmão -FUNAG/ (MRE)	-	-	2	-	2	-	2
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>-</b>	<b>24</b>	<b>-</b>	<b>35</b>	<b>-</b>	<b>35</b>

## Nota:

MPPFS - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira NS - Nível Superior

NI - Nível Intermediário

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, por meio do aplicativo Teams, realizou-se reunião do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi e com o comparecimento dos Conselheiros Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira e Stephanie Guimarães da Silva.

Em seguida, a Presidente do Conselho, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, deu início aos trabalhos apresentando a pauta de deliberação sobre os processos 19953.100642/2021-18, 19953.100643/2021-54, 19953.100644/2021-07 e 19953.100646/2021-98, com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

DISCUSSÃO INICIAL SOBRE A ESTRUTURA DO PARECER A SER ELABORADO PELO CONSELHO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 50 DA LC 159/2017;

A estrutura do parecer seguirá o disposto no manual da Presidência da República.

## 1) Processo: 19953.100642/2021-18

Assunto: Trata-se da cessão para cautela e uso provisório da aeronave de Asas Fixas CESSNA CITATION II, matrícula PR-NFT, fruto de busca e apreensão, pela 14ª Vara Federal de Curitiba, Processo Nº 5003699-76.2021.4.04.7000/PR, que decidiu favoravelmente ao estado do Rio de Janeiro, pela utilização, com o encargo de fiel depositário. A referida cessão foi deferida após análise do Ministério da Justiça e Segurança Pública substanciada na Nota Técnica nº 3 /2021/Aviação-DFNSP/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ

Conclusão: Por consenso dos conselheiros o processo será arquivado.

## 2) Processo: 119953.100643/2021-54

Assunto: Trata-se de exame de notícia veiculada na mídia (Jornal EXTRA, de 3/9/2021) que informou que o Governo do estado do Rio de Janeiro ampliaria a execução do Programa Segurança Presente na cidade de Niterói e ao mesmo tempo denunciaria o convênio existente com a citada Prefeitura, para a manutenção do referido Programa.

Conclusão: O Conselho, por consenso, deliberou pelo encaminhamento de ofício solicitando informações complementares ao Estado.

## 3) Processo: 19953.100644/2021-07

Assunto: Trata-se de publicação de edital de abertura de Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Em observância ao disposto no art. 32 da Decreto federal nº 10.681, de 2021, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro expediu ofício de conhecimento com a finalidade de obter mais informações sobre o tema junto ao estado do Rio de Janeiro, como preconizado pelos §§ 1º e 2º do art. 30, também do retro citado Decreto federal.

Conclusão: O Conselho deliberou, por consenso, pela representação às autoridades do estado.

## 4) Processo: 19953.100646/2021-98

Assunto: Trata-se da contratação pela Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro de três técnicos médios de Defensoria e de um Técnico Superior Jurídico. Em observância ao disposto no art. 32 da Decreto federal nº 10.681, de 2021, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro expediu ofício de conhecimento com a finalidade de obter mais informações sobre o tema junto ao estado do Rio de Janeiro, como preconizado pelos §§ 1º e 2º do art. 30, também do retro citado Decreto federal.

Conclusão: O Conselho deliberou, por consenso, pela representação às autoridades do estado

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO POP PUBLICADO PELO CSRRF-RJ COM OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO PARA PREENCHIMENTO DOS MESES ANTERIORES, JÁ QUE O SISTEMA ENTRARÁ EM PRODUÇÃO APÓS O PRAZO INICIALMENTE PREVISTO;

Por consenso, o Conselho deliberou por prorrogar o prazo para preenchimento do SISRRF dos meses anteriores para 5 de janeiro de 2022.

Feitas essas deliberações, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi Presidente do Conselho considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. 20 de outubro de 2021.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 111.878, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Delega ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) competência para praticar os atos necessários à concessão de diárias e passagens no âmbito do Coaf.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, incisos III e IV, e 8º, parágrafo único, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinado com o art. 10-A do Decreto nº 10.193, de 2019, e com o art. 12, inciso XLV, alínea "e", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e considerando ainda a autonomia técnica e operacional do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), prevista no art. 2º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) a competência para praticar os atos necessários à concessão de diárias e passagens no âmbito do Coaf, nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

